



**LEI ORDINARIA nº 1209/2014 de 02 de Maio de 2014**  
(Mural 02/05/2014)

INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal, e será emitida e armazenada eletronicamente em sistema disponibilizado pelo Município de Tupandi.

**§ único** Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços- RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE, nos termos estabelecidos no regulamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo disciplinará por Regulamento Executivo:

- I- O Cronograma de Implantação da NFS-e;
- II- Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III- A documentação necessária para atualização cadastral;
- IV- A emissão de NFS-e;
- V- As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VI- As regras de utilização do RPS;
- VII- Outras obrigações acessórias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI. Aos dois dias do mês de maio de 2014.

HÉLIO INÁCIO MÜLLER  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 02/05/2014